

## ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2017/2018

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SC001462/2017  
DATA DE REGISTRO NO MTE: 11/07/2017  
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR032609/2017  
NÚMERO DO PROCESSO: 46220.004881/2017-09  
DATA DO PROTOCOLO: 23/06/2017

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIND COND VEIC AUTOM TRAB TRANSP ROD CARGAS PASS ITAJAI, CNPJ n. 83.824.797/0001-79, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOAO JOSE DE BORBA;

E

VIACAO PRAIANA LTDA, CNPJ n. 84.297.217/0004-48, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). RAFAEL WERNER SEARA e por seu Diretor, Sr(a). MARCO AURELIO SEARA JUNIOR;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de maio de 2017 a 30 de abril de 2018 e a data-base da categoria em 01º de maio.

### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional dos condutores de veículos automotores, transportes rodoviários de passageiros urbanos, interurbano, intermunicipal, interestadual, turismo, alternativo e similares**, com abrangência territorial em **Balneário Camboriú/SC, Balneário Piçarras/SC, Bombinhas/SC, Camboriú/SC, Ilhota/SC, Itajaí/SC, Itapema/SC, Luiz Alves/SC, Navegantes/SC, Penha/SC e Porto Belo/SC.**

### Salários, Reajustes e Pagamento

#### Piso Salarial

### CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO NORMATIVO

A empresa se compromete a pagar os seguintes pisos salariais a partir de 01 de maio de 2017;

MAIO/2017

**MOTORISTAS:** R\$ 2.305,00

**COBRADORES:** R\$ 1.290,00

**DEMAIS EMPREGADOS:** A empresa concederá aos demais empregados reajuste salarial no percentual de **7,5%** (sete virgula cinco por cento) sobre os salários do mês de abril de 2017.

Convencionam as partes que com o percentual acima aplicado, fica quitada integralmente a reposição do período de maio/2016 a abril/2017, bem como compensam todas as antecipações e reposições legais concedidas pela empresa neste período.

Convencionam também, que os empregados que não contarem com 12(Doze) meses na empresa, receberão reposição salarial proporcional aos meses trabalhados.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Aos motoristas e cobradores admitidos até 30/06/2005, fica garantido o pagamento das horas extras efetivamente trabalhadas, porém, com garantia de 60(sessenta) horas extras mensais, realizadas ou não.

**PARAGRAFO SEGUNDO:** Para as escalas com folgas aos sábados, domingos e feriados, as 44(quarenta e quatro) horas semanais, serão realizadas em 05 dias de trabalho, com carga horária diária de 08:48 horas, sem incidência de horas extras neste período.

**PARAGRAFO TERCEIRO:** Aos empregados motoristas e cobradores, admitidos a partir de 01 de Julho de 2005 será assegurado o piso da categoria, acrescidos das horas extraordinárias efetivamente laboradas, de acordo com o controle da jornada de trabalho ( borderô ).

#### **Reajustes/Correções Salariais**

#### **CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE DE AUMENTO DA TARIFA**

A empresa VIAÇÃO PRAIANA LTDA - **CIDADE DE ITAPEMA**, repassará automaticamente, aos seus empregados, qualquer **REAJUSTE** de tarifas concedido pelo poder concedente, desde que estejam embutidos no reajuste, aumento de salários ou qualquer expressão que indique que o reajuste se refere exclusivamente a salários.

#### **Descontos Salariais**

#### **CLÁUSULA QUINTA - MENSALIDADE SINDICATO**

A empresa procederá o desconto em folha de pagamento das mensalidades do Sindicato, devidas pelos empregados associados, repassando para a entidade profissional até o 5(Quinto) dia subsequente ao mês vencido.

#### **Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo**

#### **CLÁUSULA SEXTA - ADIANTAMENTO SALARIAIS**

A empresa fornecerá 50% (Cinqüenta por cento) do salário, a título de adiantamento, a todos seus empregados, até o dia 20 (Vinte) de cada mês.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A empresa deverá comunicar ao Sindicato conveniente, com antecedência mínima de 30 (Trinta) dias, qualquer fato impeditivo que impossibilite a concessão do adiantamento.

#### **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**

#### **Outras Gratificações**

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - GRATIFICAÇÃO APOSENTADORIA**

Aos empregados com mais de 03 (Três) anos de serviço na empresa, quando da aposentadoria, será paga uma gratificação equivalente ao valor de 02 (Dois) salários mínimos.

#### **Adicional Noturno**

#### **CLÁUSULA OITAVA - JORNADA NOTURNA**

A jornada noturna será acrescida do adicional de 25% (vinte e cinco por cento) sobre a jornada diurna.

### **Prêmios**

#### **CLÁUSULA NONA - PRÊMIO**

Aos motoristas que executarem Linha Regular registrada na Prefeitura, sem a presença do Cobrador, será pago a título de "Prêmio" a importância de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), mensais, tanto na baixa, quanto na alta temporada.

### **Auxílio Alimentação**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO**

A Empresa, durante a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho, fornecerá mensalmente vale-alimentação ou vale-refeição, para todos os seus empregados para ressarcimento dos gastos com alimentação.

Por ser tratar de programa amparado em lei específica 6321/76, P.A.T – PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO DO TRABALHADOR, conforme seu artigo 3º, o valor de reembolso não tem caráter salarial, e não incorpora à remuneração para qualquer efeito, não sofrendo reflexo em férias, 13º salário ou verbas rescisórias.

O valor do reembolso será equivalente a R\$ 375,00 (trezentos e trinta reais), por mês.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESSARCIMENTO DAS DESPESAS DE ALIMENTAÇÃO**

A Empresa se obriga a ressarcir as despesas com alimentação de seus motoristas e cobradores, no valor de R\$ 24,00 (vinte e quatro reais), quando os mesmos estiverem fora do seu domicílio e dentro do horário de intervalo concedido para sua refeição.

### **Auxílio Maternidade**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - AUXÍLIO FUNERAL**

A empresa pagará aos dependentes do empregado falecido, de uma única vez, a quantia equivalente a um salário deste, quando do acordo da rescisão de contrato.

### **Seguro de Vida**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SEGURO DE VIDA EM GRUPO**

A empresa obrigatoriamente terá que manter seguro de vida em grupo para seus empregados, arcando valor integral do custo deste. O prêmio como é conhecido, não poderá ser inferior aos valores praticados pelo seguro obrigatório, isto é, o DPVAT (Danos Pessoais Causados em Veículos Automotores de Vias Terrestres).

### **Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades**

#### **Normas para Admissão/Contratação**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - REGISTRO DE EMPREGADO**

Fica vedada a anotação na CTPS do empregado motorista e cobrador, de qualquer outro título ou adjetivo.

### **Desligamento/Demissão**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - RESCISÕES DE CONTRATO**

As rescisões de contratos de trabalho deverão ser pagas no primeiro dia útil ao término do Aviso Prévio, se trabalhado, e até 10(Dez) dias após se indenizado ou dispensado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - JUSTA CAUSA**

No caso de rescisão por Justa Causa, a empresa deverá indicar por escrito a falta grave cometida pelo empregado, e o texto legal violado, acompanhado do referido inquérito administrativo, conforme determina a Lei.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - HOMOLOGAÇÃO DAS RESCISÕES DE CONTRATO**

As rescisões de contratos de trabalho com mais de 10 (Dez) meses na empresa, deverão ser homologadas no Sindicato de Classe dos Empregados, sob pena de multa equivalente a um salário mínimo, em favor do empregado.

### **Aviso Prévio**

## **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - AVISO PRÉVIO EM DOBRO**

Aos empregados com mais de 45 (quarenta e cinco) anos de idade e com mais de 08 (oito) anos de empresa, será concedido o Aviso Prévio em dobro.

### **Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades**

#### **Estabilidade Mãe**

## **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ESTABILIDADE À GESTANTE**

Será nula a dispensa da empregada gestante, a partir da concepção até 150 (Cento e cinquenta) dias após o retorno do benefício previdenciário.

#### **Estabilidade Serviço Militar**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA - SERVIÇO MILITAR**

O empregado em idade de serviço militar terá estabilidade no emprego de até 90 (Noventa) dias após a desincorporação.

#### **Estabilidade Acidentados/Portadores Doença Profissional**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ESTABILIDADE ACIDENTADOS E PORTADORES DE DOENÇA PROFISSIONAL**

Fica assegurado ao empregado acidentado no trabalho, ou portador de doença profissional, estabilidade no emprego, de 01 (um) ano após o término do benefício previdenciário.

#### **Estabilidade Portadores Doença Não Profissional**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DIFERENÇA SALARIAL DO EMPREGADO**

Por um prazo máximo de 06 (Seis) meses a empresa arcará com o pagamento de eventuais diferenças pagas pela previdência social e o real salário percebido pelo empregado em caso de acidente ou doença profissional, inclusive no 13º salário, com afastamento.

#### **Estabilidade Aposentadoria**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - GARANTIA PRÉ-APOSENTADORIA**

O empregado que contar com mais de 05 (cinco) anos de atividade na empresa e estiver em vias de se aposentar por tempo de serviço ou idade, terá vinte e quatro meses de estabilidade para contagem final do benefício previdenciário.

#### **Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas**

##### **Descanso Semanal**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DESCANSO SEMANAL**

Será organizada escala de revezamento mensal, devendo haver folga mensal, após cinco dias de trabalho, a fim de que, pelo menos, em um período de dois meses de trabalho, cada empregado usufrua pelo menos de três domingos de folga.

##### **Controle da Jornada**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - CONTROLE DA JORNADA DE TRABALHO**

Será obrigatório o uso de papeleta de controle de trabalho externo ou cartão ponto, para anotação da jornada do motorista e do cobrador.

## **Faltas**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - ABONO DE FALTA AO EMPREGADO ESTUDANTE**

O empregado terá sua falta abonada para realização das provas escolares, desde que pré-avise a empresa com 72 (Setenta e duas) horas de antecedência sobre o horário das provas.

## **Saúde e Segurança do Trabalhador**

### **Uniforme**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - UNIFORMES**

Aos empregados serão fornecidas duas calças e duas camisas (Uniforme), por ano, gratuitamente. Os motoristas usarão uniformes quando em serviço e farão a devolução do mesmo à empresa, no estado de conservação que se encontrarem, quando da rescisão de contrato de trabalho.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - UNIFORME OUTROS EMPREGADOS**

Se a empresa exigir o uso obrigatório de macacões e botas dos empregados que exercerem suas funções na oficina de lavação, lubrificação, abastecimento e eletricidade, deverá fornecê-los sem ônus para os empregados, na quota de dois macacões e dois pares de botas por ano.

## **Aceitação de Atestados Médicos**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - ATESTADOS MÉDICOS OU ODONTOLÓGICOS**

Os atestados de médicos e dentistas do INSS ou do Sindicato Profissional ou mesmo particular, serão plenamente aceitos pela empresa.

## **Relações Sindicais**

### **Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA - ASSISTÊNCIA JURÍDICA GRATUÍTA**



A empresa assegura assistência jurídica gratuita e necessária ao empregado que for indiciado em inquérito judicial ou criminal ou responder ação penal, por ato praticado nos desempenhos das funções e na defesa do patrimônio do empregador.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - QUADRO DE AVISOS**

Será assegurada a colocação de quadro de aviso, sob a responsabilidade da Entidade Profissional, no âmbito da empresa.

#### **Disposições Gerais**

##### **Descumprimento do Instrumento Coletivo**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - NORMAS CONVENCIONAIS**

Nenhuma disposição de contrato de trabalho, exceto as mais favoráveis, que contrarie as normas deste contrato, poderá prevalecer em relação ao mesmo, sendo considerada nula de pleno direito.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - MULTAS**

Fica estipulada a multa de 10% (Dez por cento) do piso do motorista pelo descumprimento de qualquer cláusula deste contrato, que será cobrado por infração, até o cumprimento da mesma, em favor do empregado prejudicado.

**JOAO JOSE DE BORBA**

Presidente

**SIND COND VEIC AUTOM TRAB TRANSP ROD CARGAS PASS ITAJAI**

**RAFAEL WERNER SEARA**

Diretor

**VIACAO PRAIANA LTDA**

MARCO AURELIO SEARA JUNIOR  
Diretor  
VIACAO PRAIANA LTDA

**ANEXOS**  
**ANEXO I - ATA**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.